

 COMPANHIA DOCAS DO PARÁ Autoridade Portuária	COMPANHIA DOCAS DO PARÁ – CDP		
	Instrumento Normativo		Código: IN – 4101.01
	Diretoria: DIRGEP	Gerência: Administração do Porto	Elaboração: SUPSET
	Criação: 24/11/2017	Vigência: 26/11/2019	Validação: DIREXE
Assunto: OPERAÇÃO DE CARGA VIVA NOS PORTOS			Versão: 1.0

OPERAÇÃO DE CARGA VIVA NOS PORTOS

 COMPANHIA DOCAS DO PARÁ Autoridade Portuária	COMPANHIA DOCAS DO PARÁ – CDP		
	Instrumento Normativo		Código: IN – 4101.01
	Diretoria: DIRGEP	Gerência: Administração do Porto	Elaboração: SUPSET
	Criação: 24/11/2017	Vigência: 26/11/2019	Validação: DIREXE
Assunto: OPERAÇÃO DE CARGA VIVA NOS PORTOS			Versão: 1.0

SUMÁRIO

1. OBJETIVO.....	3
2. ABRANGÊNCIA.....	3
3. DEFINIÇÕES.....	3
3.1. POLÍTICAS	4
3.2. DIRETRIZES.....	4
3.3. CONSENSO / APROVAÇÃO.....	4
3.4. PONTO DE CONTROLE	4
3.5. UNIDADE RESPONSÁVEL	4
3.6. UNIDADE EXECUTORA	5
4. PAPÉIS E RESPONSABILIDADES.....	5
4.1. DA UNIDADE RESPONSÁVEL	5
4.1.1. Administração do Porto	5
4.2. DAS UNIDADES EXECUTORAS	5
4.2.1. Operador Portuário.....	5
4.2.2. Exportador	5
4.2.3. Órgão Gestor de Mão de Obra - OGMO	6
5. DIRETRIZES ESPECÍFICAS.....	6
6. DOCUMENTOS DE REFERÊNCIA.....	8
7. NOTAS EXPLICATIVAS.....	9
8. ANEXOS	9
9. APROVAÇÃO	9
ANEXO I	10

 COMPANHIA DOCAS DO PARÁ Autoridade Portuária	COMPANHIA DOCAS DO PARÁ – CDP		
	Instrumento Normativo		Código: IN – 4101.01
	Diretoria: DIRGEP	Gerência: Administração do Porto	Elaboração: SUPSET
	Criação: 24/11/2017	Vigência: 26/11/2019	Validação: DIREXE
Assunto: OPERAÇÃO DE CARGA VIVA NOS PORTOS			Versão: 1.0

1. OBJETIVO

01- Disciplinar os procedimentos operacionais relacionados a operação de embarque de carga viva nos portos administrados pela Companhia Docas do Pará.

2. ABRANGÊNCIA

01- Este Instrumento Normativo se aplica a todos os portos administrados pela Companhia Docas do Pará que possuam em sua Licença de Operação a atividade de operação de Carga Viva.

3. DEFINIÇÕES

Termo	Descrição
ÁREA PRIMÁRIA	Área alfandegada do Porto Organizado.
AUTORIDADE PORTUÁRIA	Autoridade responsável pela administração do porto organizado, competindo-lhe fiscalizar as operações portuárias e zelar para que os serviços se realizem com regularidade, eficiência, segurança e respeito ao meio ambiente.
ESTABELECIMENTO PRÉ-EMBARQUE	Estabelecimento aprovado pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, cujo objetivo é o de reunir os animais antes de um embarque em navio para a exportação com a finalidade de os preparar para a viagem e para funcionar como uma quarentena de no mínimo de 24 horas ou conforme vigência do país comprador.
OPERADOR PORTUÁRIO	Pessoa jurídica pré-qualificada para movimentação e armazenagem de mercadorias destinadas ou provenientes de transporte aquaviário, realizadas no porto organizado.
OGMO	Órgão Gestor de Mão de Obra - OGMO: entidades sem fins lucrativos que atuam na regulamentação dos trabalhadores avulsos do setor portuário.
MAPA	Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento responsável pela fiscalização e vigilância agropecuária no Porto.

 COMPANHIA DOCAS DO PARÁ Autoridade Portuária	COMPANHIA DOCAS DO PARÁ – CDP		
	Instrumento Normativo		Código: IN – 4101.01
	Diretoria: DIRGEP	Gerência: Administração do Porto	Elaboração: SUPSET
	Criação: 24/11/2017	Vigência: 26/11/2019	Validação: DIREXE
Assunto: OPERAÇÃO DE CARGA VIVA NOS PORTOS			Versão: 1.0

3.1. POLÍTICAS

- a. Lei n.º 10.233, de 5 de junho de 2001. Dispõe sobre a reestruturação dos transportes aquaviário e terrestre, cria o Conselho Nacional de Integração de Políticas de Transporte, a Agência Nacional de Transportes Terrestres, a Agência Nacional de Transportes Aquaviários e o Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes, e dá outras providências;
- b. Lei n.º 12.815, de 5 de junho de 2013. Dispõe sobre a exploração direta e indireta pela União de portos e instalações portuárias e sobre as atividades desempenhadas pelos operadores portuários;
- c. Regimento Interno de Transição da CDP.

3.2. DIRETRIZES

#	Diretrizes
1	Estabelecer competências das áreas e pessoas envolvidas no processo;
2	Instituir procedimentos relacionados ao objeto do normativo;
3	Observar o fluxo do processo.

3.3. CONSENSO / APROVAÇÃO

01- Este Instrumento Normativo foi elaborado pela Supervisão de Relação Porto-Cidade - SURPMA e validado pela Gerência de Relação Porto-Cidade e Meio Ambiente - GERPMA.

3.4. PONTO DE CONTROLE

01- Neste processo não existe medida de controle.

3.5. UNIDADE RESPONSÁVEL

01- Neste processo, a Unidade Responsável é a Administração Portuária que fica responsável pelo fiel cumprimento de Operação com carga Viva.

 COMPANHIA DOCAS DO PARÁ Autoridade Portuária	COMPANHIA DOCAS DO PARÁ – CDP		
	Instrumento Normativo		Código: IN – 4101.01
	Diretoria: DIRGEP	Gerência: Administração do Porto	Elaboração: SUPSET
	Criação: 24/11/2017	Vigência: 26/11/2019	Validação: DIREXE
Assunto: OPERAÇÃO DE CARGA VIVA NOS PORTOS			Versão: 1.0

3.6. UNIDADE EXECUTORA

01- Neste processo, as unidades executoras são o Operador Portuário; Exportador e o Órgão Gestor de Mão de Obra - OGMO.

4. PAPÉIS E RESPONSABILIDADES

4.1. DA UNIDADE RESPONSÁVEL

4.1.1. Administração do Porto

- a. Zelar para que os serviços se realizem com regularidade, eficiência, segurança e respeito ao meio ambiente;
- b. Cumprir e fazer cumprir este Instrumento Normativo da Companhia Docas do Pará.

4.2. DAS UNIDADES EXECUTORAS

4.2.1. Operador Portuário

- a. Cumprir e fazer cumprir este Instrumento Normativo no que tange à prevenção de riscos de acidentes do trabalho e doenças profissionais nos serviços portuários;
- b. Fornecer instalações, equipamentos, maquinários e acessórios em bom estado e condições de segurança, responsabilizando-se pelo correto uso;
- c. Cumprir e fazer cumprir a norma de segurança e saúde no trabalho portuário e as demais Normas Regulamentadoras expedidas pela Portaria MTb n.º 3.214/78 e alterações posteriores;
- d. Cumprir e fazer cumprir esse Instrumento Normativo da Companhia Docas do Pará.

4.2.2. Exportador

- a. Cumprir e fazer cumprir esse Instrumento Normativo da Companhia Docas do Pará;
- b. Cumprir e fazer cumprir as normativas do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA) relativa as boas práticas no transporte de carga viva.

 COMPANHIA DOCAS DO PARÁ Autoridade Portuária	COMPANHIA DOCAS DO PARÁ – CDP		
	Instrumento Normativo		Código: IN – 4101.01
	Diretoria: DIRGEP	Gerência: Administração do Porto	Elaboração: SUPSET
	Criação: 24/11/2017	Vigência: 26/11/2019	Validação: DIREXE
Assunto: OPERAÇÃO DE CARGA VIVA NOS PORTOS			Versão: 1.0

4.2.3. Órgão Gestor de Mão de Obra - OGMO

- a. Proporcionar a todos os trabalhadores formação sobre segurança, saúde e higiene ocupacional no trabalho portuário, conforme o previsto nesse Instrumento Normativo;
- b. Responsabilizar-se pela compra, manutenção, distribuição, higienização, treinamento e zelo pelo uso correto dos Equipamentos de Proteção Individual - EPI e Equipamentos de Proteção Coletiva - EPC, observado o disposto na NR-6;
- c. Cumprir e fazer cumprir as normativas do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA) relativa às boas práticas no transporte de carga viva.

5. DIRETRIZES ESPECÍFICAS

- 01- O transporte de carga viva deverá ser realizado em veículos adequados à espécie animal a ser transportada, respeitando as boas práticas de bem-estar do animal.
- 02- O operador portuário deverá apresentar à autoridade portuária um Plano de Ação de Segurança contendo informações pertinentes as ações realizadas durante a operação de carga viva.
- 03- As operações só serão autorizadas mediante aprovação por parte do MAPA e da autoridade portuária.
- 04- A autoridade portuária irá isolar a área do cais destinada à operação, a fim de evitar interferências de outras operações e pessoas dos demais berços/cais de operação.
- 05- O operador portuário deverá realizar inspeção prévia no berço onde o navio será atracado, identificando os pontos críticos a serem observados para garantir o fiel cumprimento dos requisitos de operações, segurança e meio ambiente.
- 06- O operador portuário deverá selecionar os equipamentos, ferramentas e materiais que serão usados na operação e desloca-los para o local de embarque da carga viva no Porto/Terminal.
- 07- O operador portuário deverá manter durante a operação equipamentos e balsas de pronto atendimento que possam permitir de algum animal em meio hídrico.
- 08- Todas as máquinas e carretas deverão estar com os dispositivos sonoros de segurança em perfeito estado de funcionamento.

 COMPANHIA DOCAS DO PARÁ Autoridade Portuária	COMPANHIA DOCAS DO PARÁ – CDP		
	Instrumento Normativo		Código: IN – 4101.01
	Diretoria: DIRGEP	Gerência: Administração do Porto	Elaboração: SUPSET
	Criação: 24/11/2017	Vigência: 26/11/2019	Validação: DIREXE
Assunto: OPERAÇÃO DE CARGA VIVA NOS PORTOS			Versão: 1.0

09- O operador portuário deverá proceder com o cadastramento dos veículos junto ao SCAP da autoridade portuária.

10- O operador portuário deverá manter uma determinada quantidade de veículos adequados no Porto para que não haja interrupção no carregamento por falta de carga. Assim como, evitar uma fila de carretas no Porto que prejudique as demais operações.

11- Os veículos utilizados no transporte de carga viva, deverão atender aos requisitos mínimos contidos no [IN 4102.01 - Instrumento Normativo de Circulação de Pessoas e Veículos nas Áreas Internas das Unidades Portuárias da CDP](#).

12- Os resíduos gerados durante o embarque deverão ser recolhidos de forma constante e condicionados em caçambas ou coletores estacionários posicionados próximo à área da operação. Para retirada dos resíduos o operador portuário deverá preencher o manifesto de resíduos e requerer a autorização da autoridade portuária para sair da área portuária e posteriormente encaminhar o certificado de destinação final do resíduo.

13- Os animais feridos, mortos, machucados ou aqueles que não sejam autorizados a embarcar após inspeção dos médicos veterinários e/ou técnicos deverão ser recolhidos e posteriormente retornar a EPE ou outros locais autorizados pelo MAPA.

14- Ao ingressar na área do porto organizado, os veículos deverão realizar as passagens de entrada. Após esta etapa, deverão se dirigir a área do berço onde o navio está atracado.

15- Para o procedimento de embarque de carga viva (sentido caminhão - navio) deverão ser utilizadas rampas/barreiras metálicas. Tais equipamentos deverão ser instalados desde a descida do veículo até o navio, proporcionando um maior nível de segurança e conforto aos animais.

16- Após o desembarque de carga viva do caminhão, os animais transitarão em uma espécie de corredor, denominado “seringa”. Este deve prover de estrutura e altura suficiente para impedir que os animais derrubem e pulem por cima, estar com suas laterais fechadas, impedindo que o animal veja o que está do lado de fora do curral, de preferencialmente em cor branca.

17- Nos currais deverá existir um piquete para segregação de algum animal caso seja necessário. Toda área de manejo dos animais deverá possuir iluminação adequada aos procedimentos de inspeção e verificação da identificação dos animais.

18- Caso algum animal venha a cair em meio hídrico, o operador portuário ou responsável deverá adotar os procedimentos previstos no Plano de Atendimento a Emergência de Carga Viva da CDP - PAE, o qual foi aprovado pelo órgão ambiental.

 COMPANHIA DOCAS DO PARÁ Autoridade Portuária	COMPANHIA DOCAS DO PARÁ – CDP		
	Instrumento Normativo		Código: IN – 4101.01
	Diretoria: DIRGEP	Gerência: Administração do Porto	Elaboração: SUPSET
	Criação: 24/11/2017	Vigência: 26/11/2019	Validação: DIREXE
Assunto: OPERAÇÃO DE CARGA VIVA NOS PORTOS			Versão: 1.0

19- Durante toda a operação de embarque de animais vivos, o operador deverá possuir na equipe técnica pessoas qualificadas a manusear um laço, caso seja registrado fuga de algum animal.

20- Durante a operação, também, poderão ocorrer carregamentos de suprimentos para os animais, como feno e ração. Esses serão transportados para o navio através de guindastes de bordo ou guindaste de terra.

21- Após o término do embarque, os caminhões deverão se dirigir as balanças de saída para que seja realizada a pesagem da tara e emissão do ticket oficial da pesagem.

22- Após o término da operação, o operador portuário deverá realizar limpeza geral da área do cais/porto e vias públicas por onde transitaram os veículos.

23- Será dada especial atenção no cumprimento das normas dispostas na NR 29 e NR 35 e demais normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho.

24- Em caso de constatação de quaisquer sinistros ou avarias no píer ou navio, as seguintes ações devem ser tomadas:

- a. Acionamento do Plano de emergência Individual -PEI, caso o sinistro ou avarias envolvam vazamento de derivados de hidrocarboneto em meio hídrico;
- b. Acionamento do Plano de Controle de Emergência com carga viva, caso o sinistro ou avarias envolvam incêndio, explosão, vazamento de produto químico no porto, queda de homem ao mar;
- c. Acionamento do Plano de Atendimento a Emergência com Carga Viva, caso o sinistro ou avaria envolvam queda de carga viva em meio hídrico.

25- Os procedimentos mencionados neste Instrumento Normativo não substituem quaisquer exigências dos demais órgãos fiscalizadores.

6. DOCUMENTOS DE REFERÊNCIA

- a. [IN 1101.01 - Manual de Elaboração de Políticas, Normas e Procedimentos da CDP](#);
- b. Resolução ANTAQ n.º 2.240/2011 - Norma que regula a exploração de áreas e instalações portuárias sob gestão das administrações portuárias nos Portos Organizados;
- c. Resolução ANTAQ n.º 858/07 - Norma sobre a fiscalização das atividades desenvolvidas pela Administração Portuária na exploração de portos públicos;
- d. Marinha do Brasil. NORMANS;

 COMPANHIA DOCAS DO PARÁ Autoridade Portuária	COMPANHIA DOCAS DO PARÁ – CDP		
	Instrumento Normativo		Código: IN – 4101.01
	Diretoria: DIRGEP	Gerência: Administração do Porto	Elaboração: SUPSET
	Criação: 24/11/2017	Vigência: 26/11/2019	Validação: DIREXE
Assunto: OPERAÇÃO DE CARGA VIVA NOS PORTOS			Versão: 1.0

- e. Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA). Instrução Normativa, n.º 13 de 30 de março de 2010;
- f. Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA). Instrução Normativa n.º 39 de 27 de novembro de 2017;
- g. CONTRAN. Resolução n.º 675 de 21 de junho de 2017;
- h. [IN 4102.01 - Instrumento Normativo de Circulação de Pessoas e Veículos nas Áreas Internas das Unidades Portuárias da CDP.](#)

7. NOTAS EXPLICATIVAS

01- Não há notas.

8. ANEXOS

- a. **Anexo I** - Fluxograma Carga Viva.

9. APROVAÇÃO

01 - Este Instrumento Normativo foi aprovado por meio da Deliberação DIREXE, em sua 1.259ª Reunião Ordinária, realizada em 20/11/2019, e entra em vigor a partir da data de publicação.

EDUARDO HENRIQUE PINTO BEZERRA
 Diretor Presidente

MAURO HENRIQUE BARREIROS DOS SANTOS
 Diretor Administrativo-Financeiro

MARIA HELENA MOSCOSO DA SILVA
 Diretor de Gestão Portuária

 COMPANHIA DOCAS DO PARÁ Autoridade Portuária	COMPANHIA DOCAS DO PARÁ – CDP		
	Instrumento Normativo		Código: IN – 4101.01
	Diretoria: DIRGEP	Gerência: Administração do Porto	Elaboração: SUPSET
	Criação: 24/11/2017	Vigência: 26/11/2019	Validação: DIREXE
Assunto: OPERAÇÃO DE CARGA VIVA NOS PORTOS			Versão: 1.0

ANEXO I

Fluxograma Carga Viva

	COMPANHIA DOCAS DO PARÁ – CDP	
	Instrumento Normativo	
	Código: IN – 4101.01	Elaboração: SUPSET
	Diretoria: DIRGEP	Gerência: Administração do Porto
Criação: 24/11/2017	Vigência: 26/11/2019	Validação: DIREXE
Assunto: OPERAÇÃO DE CARGA VIVA NOS PORTOS		Versão: 1.0

